

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000108/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/03/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014369/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46217.002241/2015-43
DATA DO PROTOCOLO: 24/03/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO EMP EM ENT CUL REC E ASS SOC OR FORM PROF RGN, CNPJ n. 09.428.194/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDINALDO FERNANDES GOMES;

E

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC - AR/RN, CNPJ n. 03.640.285/0001-13, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). FERNANDO VIRGILIO DE MACEDO SILVA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **todos os empregados do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC-AR/RN, em todo Estado do Rio Grande do Norte**, com abrangência territorial em **Natal/RN**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

O Piso Salarial Mínimo de admissão a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2015, já corrigido, será de **R\$ 805,00 (oitocentos e cinco reais)** já incluso o repouso semanal remunerado.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

O **SENAC-AR-RN** concederá aos seus empregados um reajuste salarial de **6,50% (seis vírgula cinco por cento)**, com incidência sobre os salários vigentes em dezembro de 2014.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL DE HORA-EXTRA****CLÁUSULA QUINTA - DAS HORAS EXTRAS**

As horas extras trabalhadas em dias úteis serão remuneradas em 50% (cinquenta por cento), e em 100% (cem por cento) as horas extras trabalhadas nos domingos e feriados.

ADICIONAL NOTURNO**CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO**

As horas noturnas trabalhadas serão pagas com adicional de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - PROGRAMA DO PAT

O **SENAC-AR/RN** concederá um reajuste de **8,84% (oito vírgula oitenta e quatro por cento)** no valor atual do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT em todas as unidades do Estado do Rio Grande do Norte, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - CONVÊNIO SUPERMERCADO

O colaborador do **SENAC-AR/RN**, que utilizar o Cartão Convênio Supermercado Nordesteão durante as férias, poderá solicitar o desconto das despesas em 02 (duas) parcelas iguais.

CLÁUSULA NONA - SELF SERVICE

aos empregados do SENAC/RN fica garantido o desconto de 50% nas refeições do Self-Service do restaurante do SESC.

AUXÍLIO TRANSPORTE**CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE**

O **SENAC-AR-RN** arcará com a integralidade do pagamento dos vales-transporte de seus empregados da primeira classe do seu quadro funcional e abstendo-se de efetivar o desconto previsto em lei, nos termos da Portaria nº 032/2013 do SENAC-AR/RN.

Parágrafo Único: A cláusula acima citada terá a validade estipulada do presente acordo.

AUXÍLIO SAÚDE**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO DE SAÚDE**

O **SENAC-AR-RN** manterá Plano de Saúde para os seus empregados e dependentes, ficando sob a responsabilidade do servidor os percentuais constantes na tabela abaixo:

FAIXA SALARIAL	SERVIDOR %	CÔNJUGE %	Nº DE FILHOS MENORES DE 18 ANOS	Nº DE FILHOS MAIORES DE 18 ANOS
Até 2,5 Salários Mínimo	20%	40%	1 25% 2 20% Acima de 3 15%	25% 20%
Entre 2,5 Salários e 3 Salários Mínimo	30%	50%	1 40% 2 35% 3 30%	40% 35%
Entre 3 e 5 Salários Mínimo	50%	70%	1 45% 2 40% 3 35% 4 30%	45% 40%
Acima de 5 Salários Mínimo	70%	90%	1 75% 2 70% 3 65%	75% 70%

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

O **SESC-AR-RN** prestará serviços odontológicos aos seus servidores e dependentes nos termos do Artigo 6º da Portaria AR/SESC/RN "N" n 30/2013 de 03/12/2013.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO DOENÇA**

Aos servidores em gozo do auxílio doença, devidamente comprovado e atestado por médicos credenciados pela Previdência, será paga complementação salarial capaz de somada ao recebido do órgão previdenciário, perfazer uma remuneração igual àquela a que faria jus se em atividade estivesse, desde que essa complementação não ultrapasse o valor correspondente a 30% (trinta por cento) da sua remuneração, nos termos do Regimento Interno da empresa.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento de servidor, serão ressarcidas as despesas decorrentes de urna mortuária, capela, remoção e sepultura.

AUXÍLIO CRECHE**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO-CRECHE**

O **SENAC-AR-RN** reembolsará aos seus empregados do sexo feminino e também àqueles que, embora do sexo masculino, sejam separados e tenham a guarda dos filhos, durante o período de 01 (um) a 03 (três) anos, contados da data do nascimento dos filhos, as despesas comprovadas atinentes a **CRECHE**, no valor de **R\$ 89,26 (oitenta e nove reais e vinte e seis centavos)** mensais, ou, de 50% (cinquenta por cento) desse valor, se não houver comprovação das despesas.

Parágrafo Primeiro: A obrigação de comprovar o nascimento da criança é do empregado que, para tanto, deverá apresentar cópia autenticada da certidão de nascimento do filho, somente passando a ser pago o auxílio-creche a partir dessa apresentação.

Parágrafo Segundo: O percentual de reajuste aplicado ao auxílio-creche é o mesmo percentual dado aos servidores.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
DESLIGAMENTO/DEMISSÃO****CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS**

No ato da homologação da rescisão contratual ou de pagamento das verbas rescisórias, o servidor deverá devolver a carteira funcional e a do plano de saúde, sob pena de ser considerada, a não devolução desses documentos, motivo impeditivo da homologação, por parte do empregador.

Parágrafo único: fica ainda garantido aos empregados que trabalhem em situação de risco a entrega no ato da homologação do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E
ESTABILIDADES
QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL****CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CURSO**

O **SENAC-AR-RN** manterá cursos aos seus funcionários, gratuitamente, de acordo com o planejamento elaborado pelo Núcleo de Desenvolvimento Técnico da empresa.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO**

O **SENAC-AR-RN** garantirá o emprego dos empregados durante 12 (doze) meses que antecederem a data de aquisição ao direito de aposentadoria por tempo de serviço ou idade que contarem mais de 10 anos de trabalho ininterrupto de serviço, salvo motivo de demissão por justa causa.

Parágrafo Único. Fica o empregado responsável pela comunicação à empresa, dá já aquisição do direito de aposentadoria.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTEIRA DO COMERCIÁRIO**

Os servidores do **SENAC-AR-RN** ficarão isentos do pagamento da taxa da carteira de identificação do comerciário.

Parágrafo Único: O servidor que solicitar uma segunda via da referida carteira pagará normalmente a taxa cobrada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ISENÇÃO DE TAXA DE MATRÍCULA E MENSALIDADES

Terão isenção da taxa de matrícula e mensalidades, exclusivamente nas atividades físico-esportivas desenvolvidas nas Unidades do SENAC/RN, os empregados que, por necessidade efetivamente comprovada e indicação obrigatória de médico especialista, tenham que praticá-las, desde que percebam até dois salários mínimos.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de no máximo 44 (quarenta e quatro) horas semanais, considerando-se como extraordinárias as que ultrapassarem este limite sendo vedada qualquer redução salarial em decorrência da redução de carga horária exigida pela instituição.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA) – BANCO DE HORAS

A jornada de trabalho diária dos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, poderá ser prorrogada, sem acréscimo de salário e adicional de horas extras, nas seguintes condições:

- a) O excesso de horas será compensado com a diminuição em outro dia;
- b) O período máximo de compensação não poderá exceder 90 (noventa) dias;
- c) A jornada diária será de, no máximo 10 (dez) horas;
- d) No caso de ser excedido o período de 90 (noventa) dias, o empregador pagará como extras as horas trabalhadas;
- e) Caso o contrato seja rescindido pelo empregador ou pelo empregado sem que tenha ocorrido a compensação integral ou parcialmente da jornada extraordinária, o empregador pagará as horas extras, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão;
- f) As horas extras serão pagas com um adicional de 50% (cinquenta por cento);
- g) A empresa fornecerá mensalmente ao empregado, comprovante de seu banco de horas, discriminando o total da jornada trabalhada, sem prejuízo do registro diário de ponto.

Parágrafo Único. Aplicam-se as disposições do artigo 59, parágrafo 2º, da CLT, respeitando-se as regras mais favoráveis aos empregados, estipuladas no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS

O abono de faltas será utilizado na conformidade do estabelecido no regimento de pessoal da entidade empregadora.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas aos empregados estudantes em dias de provas escolares, desde que as provas coincidam com o horário de trabalho e que sejam comunicadas ao empregador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, e comprovadas posteriormente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RESSESSO NATALINO

Fica acordado a possibilidade de suspensão do expediente nos dias que compreendem o dia intervalo entre as festividades de Natal e o Ano Novo, podendo a carga horária dos dias úteis serem compensadas em outros dias;

Parágrafo Único. Fica ainda acordado que os dias 24 e 31 de dezembro não são considerados dias úteis, portanto, sem expediente a ser compensado.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA DE GALA

Fica estabelecido que a licença para casamento é de 08 (oito) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao enlace.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES

Os empregados terão direito a uniformes gratuitos, quando de uso obrigatório, ressalvado a indenização pelo extravio ou inutilidade dolosa, desde que comprovada, e exigida a devolução ao final do contrato de trabalho, no estado em que se encontre, quando concedido há menos de 06 (seis) meses.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

Será permitida a colocação de editais, avisos e notícias de interesse da categoria profissional, nas dependências das entidades empregadoras, em locais previamente acordados com estas, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva às entidades e aos seus dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIREITOS SINDICAIS

O **SENAC-AR-RN** assegurará o livre acesso dos dirigentes sindicais às suas dependências nos intervalos destinados a descanso e alimentação, para desempenho das funções inerentes a seus mandatos. E ainda, a liberdade de freqüência dos dirigentes sindicais para que possam comparecer às assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas, ficando vedada à realização de tais assembleias e reuniões nas dependências da instituição empregadora.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DELEGADOS SINDICAIS

Fica garantido ao Sindicato o direito de promover eleições de delegados sindicais nos próprios locais de trabalho.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

O **SENAC-AR/RN**, liberará com ônus para si, 01 (um) empregado Diretor do SENALBA/RN, que ficará a disposição desta entidade durante a vigência do acordo, assegurando-lhe todos os direitos e vantagens, como se em serviço estivesse. Os demais Diretores terão assegurado a freqüência livre para atenderem realizações de assembleias e reuniões sindicais, devidamente convocadas e aprovadas. As reuniões, porém, serão comunicadas antecipadamente à direção da empresa.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO MENSALIDADE

O empregador descontará dos empregados sindicalizados, desde que por eles devidamente autorizados, em folha de pagamento, a mensalidade sindical, devendo ser recolhida até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao desconto, no percentual de 01% (um por cento) do salário base do empregado.

Parágrafo Primeiro. O recolhimento das importâncias objeto dos descontos previsto no "caput" desta cláusula deverá ser feito através de depósito bancário no Banco do Brasil, agência nº 0022-1, conta corrente nº 15.291-9, em favor do SENALBA-RN.

Parágrafo Segundo. Após feito o depósito, encaminhar para o sindicato a relação dos associados e a cópia do referido depósito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO ASSISTENCIAL

O **SENAC-AR-RN** deduzirá dos salários dos seus empregados associados ou não ao sindicato, no primeiro mês em que ocorra benefício decorrente deste Acordo, o percentual equivalente a 2% (dois por cento) da remuneração mensal de cada trabalhador alcançado e beneficiado com as cláusulas do presente Acordo, parcela que será descontada em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro. O recolhimento das importâncias objeto dos descontos previsto no “caput” desta cláusula deverá ser feito através de depósito bancário no Banco do Brasil, agência nº 0022-1, conta corrente nº 15.291-9, em favor do SENALBA-RN.

Parágrafo Segundo. Após feito o depósito, encaminhar para o sindicato a relação nominal dos beneficiados com os respectivos valores, e a cópia do referido depósito.

Parágrafo Terceiro. Fica concedido aos servidores que não concordarem com o desconto previsto nesta cláusula o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data em que for efetuado o referido desconto, para manifestarem a sua oposição através de requerimento individual, devendo ser o mesmo entregue na sede do SENALBA-RN.

Parágrafo Quarto. No mês em que for efetuado o Desconto Assistencial, não será feito o desconto da mensalidade sindical.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FORO

Fica eleito o foro da Cidade do Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, nos casos de descumprimento deste Acordo Coletivo de Trabalho ou mesmo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da sua aplicação, seja em juízo ou fora dele.

Estando assim ajustadas, as partes firmam este Acordo Coletivo de Trabalho – ACT, em conformidade com as normas legais.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA MULTA

Fica estabelecida a multa de 01(um) piso da categoria, em caso de descumprimento de cada cláusula pactuada neste Acordo Coletivo de Trabalho. A referida multa será revertida em benefício da parte prejudicada.

**EDINALDO FERNANDES GOMES
PRESIDENTE
SINDICATO EMP EM ENT CUL REC E ASS SOC OR FORM PROF RGN**

**FERNANDO VIRGILIO DE MACEDO SILVA
DIRETOR
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC - AR/RN**